



| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p> | | |

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DO PLC Nº 20/2021 (MENSAGEM 48/2021) QUE ACRESCENTA O ART. 46-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2021 (MENSAGEM 48/2021)”

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 15 do PLC nº 20/2021 que acrescenta o art. 46-A na Lei Complementar nº nº 233/2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 Fica acrescido o artigo 46-A à Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, com seguinte redação:

Art. 46-A - (...).

§1º Aqueles que atenderem ao prazo de 120 dias, para cumprimento da reposição florestal decorrente do desmatamento ilegal, poderão realizar o parcelamento em até 01 (um) ano, nos termos do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta configura em duplo benefício ao desmate ilegal. Não obstante, acarretará Ferimento a Princípio Constitucional da Igualdade, Proporcionalidade e Vedação ao Retrocesso Ambiental, ao passo que aqueles que efetuaram o desmate autorizado, efetuaram o pagamento imediato da reposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Junho de 2021

Delegado Claudinei
Deputado Estadual